



MUNICÍPIO DE SAGRÉS

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



CONTRATO Nº 51/2023

PROCESSO Nº 57/2023

DISPENSA Nº 19/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAGRÉS E A
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE
OSVALDO CRUZ – COOPCOC.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SAGRÉS, pessoa jurídica de Direito Público**, inscrita n o CNPJ.nº 53.310.73/0001-01, com sede na Rua Vereador José Alexandre de Lima, nº 427, Centro, na cidade de Sagres, Estado de São Paulo, CEP 17710-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO BATISTA PIRES**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE OSVALDO CRUZ – COOPCOC** - pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Municipal Osvaldo Cruz/Parapuã, S/Nº - Núcleo Colonial Negrinha, CEP 17.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **45.258/440/0001-81**, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **PLAUTINO BELIZOTTI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 19/2023 e com fundamento no Novo Marco Legal do Saneamento Básico- Lei nº 14.026, de 15 de Julho de 2020, na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (artigo 6º, VI; artigo 8º, IV; artigo 18, §1º, II; artigo 19, XI e artigo 36, §1º e §2º) no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 (artigo 9º, §1º, §2º e §3º, artigo 11, artigo 40, artigo 41 e artigo 44) e nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, bem como nas legislações municipais específicas sobre o tema, Lei nº 050/2018 – Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Sagres e Define Princípios e Diretrizes, e Lei nº 078/2018 – Dispõe Sobre a Coleta Seletiva Obrigatória na Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional e Poder Legislativo do Município de Sagres/SP, e dá Providências Correlatas.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro - Contratação de cooperativa para os serviços de coleta seletiva porta a porta, transporte de materiais recicláveis e reutilizáveis com suas respectivas destinações corretas, triagem e comercialização dos resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis urbanos e rurais, produzidos na cidade de Sagres/SP, proveniente da Coleta Seletiva e do lixo domiciliar, bem como outros que lhe sejam próprios produzidos na cidade de Sagres/SP, bem como a disponibilização dos resíduos inservíveis, para sua disposição final de forma a atender as normas específicas vigentes, na política Nacional de Resíduos Sólidos e da Política Estadual de Resíduos Sólidos.

Parágrafo segundo - Os serviços serão prestados por cooperativa formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.



MUNICÍPIO DE SAGRÉS

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



CLÁUSULA 2ª – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

O presente contrato integra o Processo Licitatório nº 57/2023, e tem como seus anexos, documentos que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficientes para definir o objetivo contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo único – Ao presente contrato estarão vinculados também todos os termos e aditivos que vierem a ser confirmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA 3ª - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços necessários aos atendimentos do objeto deste contrato serão executados em conformidade com as especificações nele constantes, devendo obedecer aos requisitos de QUALIDADE, normas do Código de Posturas do Estado de São Paulo, normas de segurança, ambientais e as estabelecidas na legislação trabalhista e de saúde.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, a Prefeitura Municipal pagará, à CONTRATADA, o valor de **R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais)**, pelo período de **12 (doze) meses**, com pagamentos mensais de **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**, pagos impreterivelmente até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo único – No valor Global pago à CONTRATADA, a cada mês, e na sua somatória anual, deverão ser incluídas as despesas com pessoal, alimentação, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, relatórios contábeis, bem como todas as demais despesas e investimentos, diretos e indiretos, necessários à execução dos serviços, objeto deste contrato, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Setor	Un. Exec	Func. Progr.	Categ. Econ.	Fonte
Meio Ambiente	02.07.00	18.541.0008.2015.0000	3.3.90.39.00	1 – Próprio

CLÁUSULA 6ª – DA COMUNICAÇÃO DO PAGAMENTO:

No ato da liquidação da despesa, oriunda deste contrato, a **CONTRATANTE**, pelo seu serviço de contabilidade, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes e observada a



MUNICÍPIO DE SAGRÉS

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



legislação vigente.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo trabalhista ou administrativo com a Prefeitura do Município de Sagres/SP, executando suas atividades com pessoal próprio (cooperados ou funcionários), em número suficiente e devidamente habilitados e capacitados para execução de suas funções ou tarefas. Em caso de contratação de terceiros ou de empregados deve obedecer à legislação cível trabalhista e previdenciária, com as devidas comprovações ou registros documentais;
- b) Divulgar a importância da **coleta seletiva** e orientar a população atendida quanto à forma correta de separação do lixo, diferenciando o que é **reciclável, orgânico ou rejeito**;
- c) Garantir aos cooperados e funcionários o fornecimento de EPI'S e outros equipamentos obrigatórios e/ou necessários à execução do objeto contratado;
- d) Substituir os cooperados e/ou funcionários ausentes evitando assim prejuízos aos serviços e à população atendida;
- e) Cumprir o cronograma previamente acordado com a CONTRATANTE quanto à distribuição dos locais e dias da semana de ocorrência da coleta e manter sua regularidade nos dias e locais previamente agendados;
- f) Triar o lixo recebido e separá-lo de forma a destinar ao seu melhor fim reduzindo ao máximo a quantidade de rejeitos;
- g) Disponibilizar o lixo não reciclável nos locais previamente estabelecidos pela CONTRATANTE;
- h) Separar, limpar e acondicionar o material reciclável a ser vendido de forma menos agressiva à saúde e ao meio ambiente;
- i) Manter equipamentos, as dependências do local de separação e armazenamento sempre limpo e organizados, respeitando as normas previstas, sobretudo as estabelecidas pela Vigilância Sanitária;
- j) Destinar o material reciclável ao mercado, buscando sempre sua reinserção na cadeia produtiva;
- k) Prestar contas a CONTRATANTE com a periodicidade e na forma estabelecidas;
- l) Aplicar os recursos financeiros provenientes deste convênio prioritariamente para a cobertura das despesas operacionais e com a aquisição de veículos, equipamentos e insumos necessários ao desenvolvimento das atividades, bem como a melhoria das condições de trabalho e de proteção à saúde dos cooperados;
- m) Permitir a fiscalização pela CONTRATANTE, a qualquer tempo das atividades pertinentes à execução do objeto contratado por representantes ou órgão especialmente designados, a fim de fiscalizar os termos estabelecidos;
- n) Emitir relatório mensal ao órgão competente da Prefeitura, do montante em toneladas do material coletado (lixo e coleta seletiva) e do comercializado, de acordo com a sua classificação, bem como dos rejeitos provenientes da Coleta Seletiva;
- o) Encaminhar para o serviço público de coleta de lixo, qualquer material orgânico ou inaproveitável que possa estar misturado com o material reciclável, cuidando para que tenha a destinação ecologicamente aprovada;
- p) Em caso de recebimento de lixo hospitalar ou de materiais perigosos, comunicar oficialmente aos órgãos competentes para as providências cabíveis;
- q) Responder qualquer dano ainda que involuntário, que os responsáveis indicados na forma do inciso l venham a causar a Prefeitura do Município de Sagres ou de terceiros, na forma da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes;
- r) Acompanhar a pesagem e assinar relatórios diários de mensuração dos materiais coletados, com pessoas previamente designadas e legalmente habilitadas para representar a CONTRATADA;
- s) Responsabilizar-se pelos pequenos reparos e manutenções de máquinas, equipamentos e veículos que lhes forem cedidos para utilização nas atividades que constituem o objeto deste contrato, de tal



MUNICÍPIO DE SAGRÉS

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



- forma a mantê-los sempre em plenas condições de uso, inclusive provendo-os com insumos necessários ao seu funcionamento;
- t) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos e despesas com a contabilidade da Cooperativa;
 - u) Efetivar a contratação de empresa de segurança para guarda e vigilância dos espaços destinados ao armazenamento dos materiais recolhidos, bem como dos equipamentos, máquinas, e veículos que lhe forem cedidos para utilização nas atividades que constituem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRÉS:

Entre as obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem responsabilidades da Prefeitura Municipal de Sagres:

- I) Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazos estabelecidos na cláusula quarta, deste contrato, garantido a remuneração mensal de um salário mínimo para no máximo 03 (três) membros da cooperativa;
- II) Indicar oficialmente funcionário para acompanhar a pesagem e assinar os relatórios diários de mensuração dos resíduos coletados (recicláveis e lixo);
- III) Emitir, através de órgão ou funcionário habilitado, no último dia útil de cada mês, resumo das mensurações apuradas no período, também assinado por representante legal da CONTRATADA, bem como encaminhá-lo ao órgão pagador;
- IV) Notificar a CONTRATADA, por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 3 (três) dias úteis de suas ocorrências;
- V) Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta e descarga de produtos coletados, bem como dos rejeitos desta;
- VI) Realizar campanhas educativas, através dos diversos meios de comunicação e de ações diretas, visando divulgar e incrementar a adesão à Coleta Seletiva Domiciliar e de grandes geradores;
- VII) Fornecer os materiais permanentes (máquinas e equipamentos), bens móveis (1 caminhão), materiais de consumo (sacos plásticos, cordéis em bobina), manutenção dos veículos (caminhão) e equipamentos, combustível, conforme a disponibilidade financeira do Município;
- VIII) Fornecer instalações, através da cessão de imóvel, dependências e equipamentos para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de coleta e triagem de materiais recicláveis, com observância da legislação trabalhista de saúde e segurança, de modo a assegurar a higiene e salubridade do meio ambiente do trabalho;
- IX) Realizar manutenção das instalações prediais, equipamentos e veículos cedidos, desde que não sejam danificados por dolo ou mau uso, casos em que as condições serão apuradas e aplicadas as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 10ª – DAS PENALIDADES

I - Ressalvando caso fortuito e/ou força maior, definido na legislação civil, desde que, devidamente comprovados e comunicados por escrito, pela contratada ou pela contratante, o não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais, implicará no pagamento, pela parte responsável, de uma multa moratória no valor de 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, a ser pago ou descontado no valor relativo ao mês subsequente ao ocorrido;

II – A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa a sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e, bem assim, os lucros cessantes e danos emergentes.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - O presente contrato será rescindido pela Prefeitura de Sagres, quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas;

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular ou insatisfatório, pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à Prefeitura do Município de Sagres;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual a terceiros, sem a prévia aceitação por escrito, da Prefeitura Municipal de Sagres;
- d) O não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da Prefeitura Municipal de Sagres, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contratado;
- e) Decretação da dissolução da CONTRATADA;
- f) Alteração social da CONTRATADA que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma;
- g) Ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, e/ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pela Prefeitura Municipal de Sagres, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado e desde que haja indenização suplementar;
- h) Em caso de interrupção do contrato, que não seja motivada pelas razões mencionadas no item anterior, a contratada deverá ser comunicada com antecedência de 60 (sessenta) dias, sendo que o não cumprimento dessa condição incidirá em obrigação de pagamento por parte da contratante dos valores a esse período.

II – O presente contrato será rescindido pela CONTRATADA, quando a Prefeitura Municipal de Sagres inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato

CLÁUSULA 12ª – DO REAJUSTE

Os valores pactuados no presente contrato não sofrerão reajustes em hipótese alguma.

Parágrafo único - Em caso de prorrogação de prazo do contrato, o valor contratado poderá ser reajustado conforme índice legal (IPCA).

CLÁUSULA 13ª - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será realizada Pela Prefeitura Municipal de Sagres por meio da servidora Sra. Camila Lembo Sampaio de Souza, Engenheira Ambiental, de acordo com a Portaria nº 131/2023, de 11/07/2023, que exercerá rigoroso controle com relação à qualidade dos serviços executados, cabendo a essa acompanhar, receber relatórios previstos, solicitar esclarecimentos, e notificar as ocorrências na prestação de serviços que possam comprometer a execução do objeto deste instrumento, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a ela relativas.

13.1 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente.

13.2 – Qualquer alteração no que tange à metodologia de execução dos serviços, especificações e outros,



MUNICÍPIO DE SAGRÉS

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



pactuados neste instrumento, observadas pela fiscalização, será comunicada imediatamente à CONTRATADA para providências da regularização das falhas ou defeitos observados.

13.3 - As decisões e providências que ultrapassem a competência dessa Secretaria deverão ser solicitadas ou solucionadas por outras esferas da Prefeitura Municipal de Sagres, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Oswaldo Cruz para dirimir quaisquer questões atinentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 15ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, as normas da Lei nº 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordadas e ajustadas, PREFEITURA e CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais.

Sagres, 10 de novembro de 2023.

PARTES:

Prefeitura Municipal de Sagres
CONTRATANTE
Roberto Batista Pires
Prefeito Municipal

**Cooperativa de Trabalho dos Catadores de
Materiais Recicláveis de Oswaldo Cruz/SP -
COOPCOC**
CONTRATADA
Plautino Belizotti
Presidente

TESTEMUNHAS:

Valmir Cotrim Batista
CPF. 058.711.598-00

Maria Aparecida da Silva Pontelli
CPF. 004.943.383-55

FISCALIZADORA DO CONTRATO:

Camila lembo Sampaio de Souza
Engenheira Ambiental



MUNICÍPIO DE SAGRÉS

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sagres

CONTRATADO: Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Osvaldo Cruz/SP - COOPCOC

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 51/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Cooperativa de Trabalho de Catadores de resíduos de recicláveis, especializados na prestação de serviços de coleta, triagem, beneficiamento e destinação final de materiais recicláveis, domiciliar, comercial e industrial no município de Sagres/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:x

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sagres/SP, 10 de Novembro de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Roberto Batista Pires

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 058.725.528-58

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Roberto Batista Pires

7



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 058.725.528-58

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Roberto Batista Pires

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 058.725.528-58

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Plautino Belizotti

Cargo: Presidente

CPF: 017.633.838-14

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Roberto Batista Pires

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 058.725.528-58

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Roberto Batista Pires

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 058.725.528-58

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Camila Iembo Sampaio de Souza

Cargo: Engenheira Ambiental

CPF: 316.871.888-23

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo se distinga dos que já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*.-



MUNICÍPIO DE SAGRÉS

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sagres

CNPJ Nº: 53.310.793/0001-01

CONTRATADA: Cooperativa De Trabalho Dos Catadores De Materiais Recicláveis De Osvaldo Cruz/SP -

COOPCOC CNPJ Nº: 45.258.440/0001-81

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 51/2023

DATA DA ASSINATURA: 10 de Novembro de 2023

VIGÊNCIA: 10 de Novembro de 2023 até 09 de Novembro de 2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Cooperativa de Trabalho de Catadores de resíduos de recicláveis, especializados na prestação de serviços de coleta, triagem, beneficiamento e destinação final de materiais recicláveis, domiciliar, comercial e industrial no município de Sagres/SP.

VALOR (R\$): R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sagres – SP, 10 de Novembro de 2023.

Roberto Batista Pires
Prefeito
robertobpires@hotmail.com